

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito do Foro do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barra Bonita/SP.

Cumprimento de Sentença
Autos 1003222-03.2019.8.26.0063

Isabela Cristina Morelato, brasileira, solteira, enfermeira, RG 41.894.663-2 SSP/SP, CPF 349.941.418-00, residente e domiciliada na Rua João Martini nº 109 – Jardim Brasil, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP: 17.340-000, sem endereço eletrônico, por seu advogado, instrumento incluso, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência propor, propor:

Cumprimento de Sentença em face de:

Graziele Aparecida Quiriano - ME, CNPJ 26.322.117/0001-85, estabelecida na Rua Padre Carlos Gallo nº 613 – Vila Leozina, na cidade de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, CEP: 17.350-000, nos termos da R. Sentença que transitou em julgado no dia 24/11/2020, conforme cópias inclusas.

Do Pedido

Isto posto, respeitosamente, **REQUER**:

Pela **Intimação** do executada por meio do seu patrono, Dr. Aparecido Jovanir Pena Junior, OAB SP139515, a pagar o débito devidamente atualizado no valor de **R\$ 1.814,96** (mil oitocentos e catorze reais e noventa e seis centavos), conforme planilha em anexo, no prazo legal, sob pena de execução forçada.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

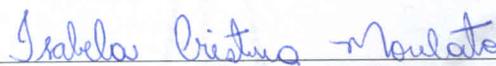
Barra Bonita, 04 de março de 2021.

José Luiz de Almeida
OAB/SP 403171

Instrumento Particular de Mandato

Isabela Cristina Morelato, brasileira, solteira, enfermeira, RG 41.894.663-2 SSP/SP, CPF 349.941.418-00, residente e domiciliada na Rua João Martini nº 109 – Jardim Brasil, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP: 17.340-000, nomeia e constitui como seus bastantes Procuradores: **João Benjamim Júnior**, OAB SP167969; e **José Luiz de Almeida**, OAB SP403171, ambos com escritório no endereço declinado ao rodapé deste instrumento, a quem confere plenos poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para representar o outorgante perante quaisquer Fóruns, Tribunais ou Instâncias, Autarquias, Empresas Públicas, Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, Cartórios, podendo, para tanto, firmar compromissos e acordos, transigir, receber citação ou intimações, receber e dar quitação, prestar declarações e esclarecimentos, desistir da ação, substabelecer o presente mandato com ou sem reserva de iguais poderes, renunciar a presente, praticando, enfim, todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento, com o fim específico para **promover Ação Judicial em face de Grazielle Aparecida Quiriano - ME, CNPJ 26.322.117/0001-85, junto ao Foro Competente**, podendo, para tanto, praticarem todos os atos em direito admitidos para defender seus interesses.

Barra Bonita, 18 de novembro de 2019.



Outorgante

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP
17340-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1003222-03.2019.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Isabela Cristina Morelato**
 Requerido: **Graziele Aparecida Quiriano - Me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula Maria Castro Ribeiro Bressan**

Vistos.

Relatório dispensado nos termos do art. 38, Lei 9.099/95.

DECIDO.

Trata-se de ação indenizatória por danos materiais e morais que Isabela Cristina Morelato move em face de Grazielle Aparecida Quiriano – ME, argumentando que, em janeiro de 2019, contratou junto à ré a prestação de serviços odontológicos, efetuando o pagamento de R\$ 1.000,00 à vista, sendo acordado que a requerida faria o tratamento em seis dentes. Contudo, foram executados integralmente os serviços em apenas dois dentes, uma vez que comparecia nos dias agendados, mas encontrava a clínica fechada. Informa que foi vencida pelo cansaço e decidiu encerrar o tratamento com a restituição do valor pago, o que não foi aceito pela ré. Assim, tentou resolver a pendência junto ao Procon, porém sem êxito, sendo ofendida moralmente pela carta da requerida enviada a referido órgão, na qual dizia que a autora não tinha interesse em terminar o tratamento, pois só queria saber de homem. Pede, assim, a procedência da ação com a condenação da ré ao pagamento de R\$ 2.258,69 a título de devolução em dobro do valor inicialmente pago e indenização por danos morais de 10 salários mínimos.

A ação prospera em parte.

Primeiramente, quanto à impugnação à gratuidade (fl. 69), não cabe análise na presente sentença, pois, em primeira instância, as custas não são devidas no Juizado Especial, tampouco honorários. Dessa forma, essa questão será analisada no momento oportuno em segundo grau, caso seja interposto recurso da presente sentença.

Como se vê das conversas havidas entre as partes via WhatsApp (fl. 17), bem como da sessão de conciliação realizada no feito (fls. 43/44), a requerida pretendia devolver cerca de metade do valor pago inicialmente pela autora (R\$ 420,00 e R\$ 500,00, respectivamente). Assim, restou incontroverso que o serviço contratado não foi prestado integralmente.

Ainda que a quebra contratual tenha partido da autora, como fundamentado adiante, não há dúvidas de que o tratamento não foi finalizado.

Das conversas de WhatsApp, nota-se que foi a requerente que pretendeu encerrar o contrato, na medida em que deixou claro que não mais queria fazer o tratamento com a ré (fl. 21),



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP
17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

mencionando uma "incompatibilidade de agendas" (fl. 20), a qual não restou efetivamente demonstrada no feito. Ainda, em fl. 22, a autora ressalta "Tranquilo Grazi não é por nada" e "É que infelizmente pra mim está inviável"; em fl. 25, "Grazi...nenhum momento estou dizendo recusa sua".

Além do mais, o recibo de R\$ 1.000,00 data de 14/01/2019 (fl. 13) e a mensagem na qual a autora informa que não quer mais dar continuidade ao tratamento é de 19/02/2019 (fl. 20), ou seja, cerca de um mês depois. Portanto, não se pode dizer que tenha transcorrido um grande período de tempo e, nesses dias, a ré concluiu o tratamento de dois dentes e iniciou o de um terceiro, o que também restou incontroverso da narrativa das partes.

Contudo, mesmo que a autora tenha motivado a rescisão do contrato, uma vez que parte dos serviços pagos não foi prestada e a própria ré ofereceu a devolução de cerca de metade da importância paga, tem-se que R\$ 500,00 devem ser devolvidos à autora.

Contudo, não há que se falar em devolução em dobro.

O caso em tela não preenche os requisitos legais exigidos pelo Código Civil:

“Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.”

A repetição de indébito exige, portanto, que o credor demande por dívida já paga, fato não ocorrido na hipótese.

Os requisitos exigidos pelo Código de Defesa do Consumidor também não foram preenchidos:

“Art. 42, parágrafo único - O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.”

No caso, a devolução deve ser simples, no importe de R\$ 500,00.

Indenização por danos morais é devida, porém em valor inferior ao pleiteado.

Era entendimento anterior que o dano moral não se indenizava. Isto porque não seria possível compensar uma dor moral com o dinheiro.

Hodiernamente, tem-se admitido que o dano moral é ressarcível por “*representar uma compensação, ainda que pequena, pela tristeza infligida injustamente a outrem.*”¹

Segundo ensinamento de Pontes de Miranda, “*dano não patrimonial é o que, só*

¹ “Responsabilidade Civil”, Carlos Roberto Gonçalves, Ed. Saraiva, 6a. ed. p. 401



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP
17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

atingindo o devedor como ser humano, não lhe atinge o patrimônio”²

“O dano moral alcança prevalentemente valores ideais, não apenas a dor física que geralmente o acompanha, nem se descaracteriza quando simultaneamente ocorrem danos patrimoniais, que podem até consistir numa decorrência, de sorte que as duas modalidades se acumulam e tem incidências autônomas (Súmula 37 do STJ)”³

Verifica-se da carta redigida pela ré e endereçada ao Procon os seguintes dizeres (fls. 10/11): "...e não tinha interesse em terminar o tratamento, pois a mesma só queria saber de homem (assunto de homem) pois era um vendedor que eu conhecia...não tinha mais interesse em saber do cara que eu passava para ela informação".

Certo é que esses dizeres, especialmente porque enviados a órgão oficial, possuem o condão de abalar a honra da autora. Trata-se da vida íntima dela, que foi exposta indevidamente pela requerida, sem qualquer necessidade, já que essas questões extrapolam o âmbito do contrato de prestação de serviços odontológicos.

Ao enviar essa carta, a requerida expôs a autora a uma situação humilhante perante terceiros, já que insultou a pessoa dela e permitiu que outros tivessem acesso a assuntos pessoais, que nada tinham a ver com o tratamento odontológico.

Quanto ao valor de tal dano, certo que a lei não estabelece um critério para a sua fixação, deixando-o ao prudente arbítrio do Juiz.

É sabido que tal fixação não pode dar causa a um enriquecimento indevido por parte da vítima e nem a um empobrecimento sem causa, da parte do causador do dano moral.

No caso, deve-se fixá-lo de molde a ser suportável pela devedora, como também se deve arbitrar uma quantia que não seja ínfima para a credora.

Sopesando os paradigmas, critérios e dados enunciados acima, a indenização fixada em R\$ 1.000,00 é suficiente a reparar os danos da autora e a punir a requerida por sua atitude.

Quanto ao pedido contraposto, deve ser extinto sem análise do mérito.

O CPC determina que, em regra, os pedidos formulados devem ser certos e determinados (artigos 322 e 324). Contudo, o pedido da ré é genérico, na medida em que pleiteia que seja ressarcida "pelos danos causados na proporção que Vossa Excelência determinar".

Ela fundamenta sua pretensão com base nos argumentos de que teve gastos com materiais que não foram utilizados, ante a quebra contratual, bem como que deixou de atender a outros pacientes, já que reservava horário à autora e ela não comparecia.

² “Tratado de Direito Privado”. Borsoi, v. 26, # 3.108, p. 30

³ TJSP - 2a. C. - Ap. - Rel. Pereira da Silva - j. 21.9.93 - RT 703/57



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP
17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Contudo, nem sequer indicou qual seria o valor que deixou de lucrar, bem como o que perdeu com a compra de materiais supostamente inutilizados. Não há qualquer informação no pedido contraposto a respeito desses pontos, tampouco documentos.

Assim, fica caracterizada a inépcia da inicial, nos termos dos artigos 319, inciso IV e 330, §1º, incisos I e II, todos do CPC, sendo caso de extinção sem resolução do mérito pela aplicação do art. 485, inciso I, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação principal movida por ISABELA CRISTINA MORELATO em face de GRAZIELE APARECIDA QUIRIANO - ME, o que faço para condenar a requerida a pagar à autora: a) R\$ 500,00, a título de restituição por serviços não prestados, a ser atualizado com correção monetária segundo a tabela prática do TJSP desde 19/02/2019 (fl. 20) e juros de mora de 1% ao mês desde a citação; b) indenização por danos morais de R\$ 1.000,00, que será atualizada com juros de mora desde a data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), ou seja, desde a prática da ofensa (fls. 10/12), e correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ).

E **JULGO EXTINTO** o pedido contraposto formulado por GRAZIELE APARECIDA QUIRIANO – ME em face de ISABELA CRISTINA MORELATO, o que faço nos termos dos artigos 330, §1º, incisos I e II e 485, inciso I, do CPC.

Sem custas nem honorários, que não são aqui devidos (art. 54, Lei 9099/95).

P.R.I.

Barra Bonita, 29 de outubro de 2020.

PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN
JUÍZA DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003222-03.2019.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Isabela Cristina Morelato**
 Requerido: **Graziele Aparecida Quiriano - Me.**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 83/86 transitou em julgado em 24/11/2020. Nada Mais. Barra Bonita, 03 de março de 2021. Eu, _____, Carmen Salina Guerra Ferrari, Escrevente Técnico Judiciário.

PLANILHA - TJSP					
Data Citação	Data da Ofensa	Data Arbitramento Dano Moral			
07/01/2020	20/09/2019	29/10/2020			
Dano Material					
Valor	Indice Inicial	Indice Final	Subtotal	Mora	Total
R\$500,00	73,008384	77,193242	R\$528,66	1,14	R\$602,67
Dano Moral					
Valor	Indice Inicial	Indice Final	Subtotal	Mora	Total
R\$1.000,00	74,500463	77,193242	R\$1.036,14	1,17	R\$1.212,29
TOTAL DEVIDO: R\$1.814,96					

“PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

GRAZIELE APARECIDA QUIRIANO-ME, brasileira, solteiro, dentista, portadora da Cédula de Identidade RG/SP nº 28.676.772-7, inscrita no CPF/MF nº 274.802.698-54, CNPJ 26.322.117/0001-85, residente e domiciliado na Rua Padre Carlos Gallo, nº 613, Bairro Vila Leozina, cidade de Igarapu do Tietê SP, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Senhor Doutor

APARECIDO JOVANIR PENA JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 139.515, junyor-adv2011@live.com fone 014 – 99799 17 09, com escritório profissional à Rua Pereira de Rezende, nº 901, Igarapu do Tietê – SP,

Poderes: Para o foro em geral, com a cláusula ad judicium – “et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo para tanto ajuizar as ações competentes, inclusive as de falência, e defendê-lo(s) nas contrárias seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, assinar termos de caução real ou fidejussória, concordar, discordar, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato que lhes é conferido especialmente para PROPOR PEDIDO DE DEFESA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS MOVIDA POR ISABELA CRISTINA MORELATO.

Igarapu do Tietê 09 Julho de 2020



GRAZIELE APARECIDA QUIRIANO-ME



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000347-09.2021.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Isabela Cristina Morelato**
 Executado: **Graziele Aparecida Quiriano - Me.**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula Maria Castro Ribeiro Bressan**

Vistos.

INTIME-SE a executada, através de seu advogado, para pagar o débito apurado, no valor de R\$ 1.814,96, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa legal no percentual de dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º do CPC, sendo devidos honorários advocatícios no Sistema dos Juizados Especiais.

Decorrido o prazo *in albis*, vista ao(à) exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionando aos autos planilha atualizada e discriminada do débito.

Intime-se.

Barra Bonita, 31 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2021, foi disponibilizado na página 826 a 829 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/04/2021. Considera-se a data de publicação em 19/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

João Benjamim Junior (OAB 167969/SP)

Jose Luiz de Almeida (OAB 403171/SP)

Aparecido Jovanir Pena Junior (OAB 139515/SP)

Teor do ato: "Vistos. INTIME-SE a executada, através de seu advogado, para pagar o débito apurado, no valor de R\$ 1.814,96, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa legal no percentual de dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º do CPC, sendo indevidos honorários advocatícios no Sistema dos Juizados Especiais. Decorrido o prazo in albis, vista ao(à) exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionando aos autos planilha atualizada e discriminada do débito. Intime-se."

Barra Bonita, 16 de abril de 2021.

Carmen Salina Guerra Ferrari
Escrevente Técnico Judiciário

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210002744042
Data/hora de protocolamento: 29/06/2021 16:24
Número do processo: 0000347-09.2021.8.26.0063
Juiz solicitante do bloqueio: CERES DE OLIVEIRA DANCKWARDT
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 34994141800
Nome do autor/exequente da ação: ISABELA CRISTINA MORELATO
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

26322117000185: GRAZIELE APARECIDA QUIRIANO 27480269854

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

 05237 - BCO BRADESCO
 /

Valor a Bloquear

R\$ 2.072,99 (dois mil e setenta e dois reais e noventa e nove centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210002744042
Data/hora de protocolamento:	29/06/2021 16:24
Número do processo:	0000347-09.2021.8.26.0063
Juiz solicitante do bloqueio:	CERES DE OLIVEIRA DANCKWARDT
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	34994141800
Nome do autor/exequente da ação:	ISABELA CRISTINA MORELATO
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
26322117000185: GRAZIELE APARECIDA QUIRIANO 27480269854	R\$ 0,00

Respostas
BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 JUN 2021 16:24	Bloqueio de Valores	CERES DE OLIVEIRA DANCKWARDT protocolado por (MARIA ALICE BARDUCCI LUIZ)	R\$ 2.072,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2021 20:11



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre
Veículos Automotores

TJSP

23/07/2021 • 17h 05' 43" • 08:39

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre
Veículos Automotores

TJSP

23/07/2021 • 17h 16' 27" • 09:21

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP
 17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:
 barrabonitajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000347-09.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Isabela Cristina Morelato**
 Executado: **Graziele Aparecida Quiriano - Me.**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ante as pesquisas negativas realizadas (Sisbajud e Renajud), encaminho os autos para expedição de mandado de penhora e avaliação.

Nada Mais. Barra Bonita, 28 de julho de 2021. Eu, ____, Carmen Salina Guerra Ferrari, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP
17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0000347-09.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Isabela Cristina Morelato**
 Executado: **Graziele Aparecida Quiriano - Me.**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **063.2021/004800-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Barra Bonita, Dr(a). CERES DE OLIVEIRA DANCKWARDT, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados, **DIRIJA-SE À** Rua Padre Carlos Gallo, 613, Vila Leozina - CEP 17350-000, Igaracu do Tiete-SP, e proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a)(s) executado(a)(s) acima, tantos quanto bastem para garantir a execução no valor de R\$2.072,99, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, **ADVERTINDO-O** de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Barra Bonita, 28 de julho de 2021. Maria Alice Barducci Luiz, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

06320210048006

0000347-09.2021.8.26.0063



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP
17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0000347-09.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Isabela Cristina Morelato**
 Executado: **Graziele Aparecida Quiriano - Me.**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **063.2021/004800-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Barra Bonita, Dr(a). CERES DE OLIVEIRA DANCKWARDT, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados, **DIRIJA-SE À** Rua Padre Carlos Gallo, 613, Vila Leozina - CEP 17350-000, Igaracu do Tiete-SP, e proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a)s executado(a)s acima, tantos quanto bastem para garantir a execução no valor de R\$2.072,99, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, **ADVERTINDO-O** de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Barra Bonita, 28 de julho de 2021. Maria Alice Barducci Luiz, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Quiriano
 24/07/21

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA ALICE BARDUCCI LUIZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000347-09.2021.8.26.0063 e o código 94650E4.

0000347-09.2021.8.26.0063

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMEN SALINA GUERRA FERRARI, liberado nos autos em 04/11/2021 às 09:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000347-09.2021.8.26.0063 e código 9B67E27.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000347-09.2021.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Isabela Cristina Morelato**
 Executado: **Graziele Aparecida Quiriano - Me.**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marino Alberto De Campos (24263)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2021/004800-6 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bem(ns) do(a)s executado(a)s **GRAZIELE APARECIDA QUIRIANO - ME**, conforme auto que segue. **CERTIFICO MAIS E FINALMENTE** que, na mesma oportunidade, **INTIMEI** o(a)s representante da executado(a)s **GRAZIELE APARECIDA QUIRIANO** sobre a penhora e avaliação realizadas, bem como do prazo de 15 dias para oferecimento de Embargos à Execução, o(s)/a(s) qual(is) bem ciente(s) ficou(aram) do inteiro conteúdo do mandado e do auto de penhora e avaliação, dos quais recebeu(ram) cópia, exarando sua nota de ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Barra Bonita, 18 de outubro de 2021.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP

AUTO DE

Penhora e Avaliação

Processo nº 0000347 - 09 . 2021.8.26.0063

Jec

Vara Cível

A(os) quatorze do mês de outubro do ano de 2021,

nesta Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, à Rua Padre Carlos

Gallo, 613, Igaracu de Tietê, onde

em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça, infra assinado, dando cumprimento ao

respeitável mandado junto, expedido na ação de Cumprimento de Sentença, que

Isabel Cristina Morelato move

contra Graziele Aparecida Quiriano - ME pela

qual procedemos penhora e avaliação de bens abaixo descritos:

Uma, besteira para recriação e esterilização
análoga em bom estado de conservação
que, AVALIO em R\$ 1.700,00 (um mil
setecentos reais);

Um, aparelho amalgamador Dabi
Atlante Noramix em bom estado
de conservação, que AVALIO em
R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Feito(a) penhora e avaliação, nomeei

como fiel depositário o(a) Sr(a) Graziele Aparecida

Quiriano que

aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o(a) eu, Oficial de

Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz(a) de Direito

da Jec desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei o auto, que lido

e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

[Handwritten signature of the Official of Justice]

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO(A)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP
 17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:
 barrabonitajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000347-09.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Isabela Cristina Morelato**
 Executado: **Graziele Aparecida Quiriano - Me.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo *in albis* para a executada embargar a penhora realizada. Nada Mais. Barra Bonita, 08 de fevereiro de 2022. Eu, _____, Carmen Salina Guerra Ferrari, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP
17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000347-09.2021.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Isabela Cristina Morelato**
 Executado: **Graziele Aparecida Quiriano - Me.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fale a exequente quanto ao prazo decorrido para oposição de embargos , sem manifestação da executada.

Nada Mais. Barra Bonita, 10 de fevereiro de 2022. Eu, ____,
 Eliane Martins Soler Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0052/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Benjamim Junior (OAB 167969/SP)	D.J.E
Jose Luiz de Almeida (OAB 403171/SP)	D.J.E
Aparecido Jovanir Pena Junior (OAB 139515/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fale a exequente quanto ao prazo decorrido para oposição de embargos , sem manifestação da executada."

Barra Bonita, 10 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2022. Considera-se a data de publicação em 14/02/2022, primeiro dia útil subseqüente à data de disponibilização.

Advogado

João Benjamim Junior (OAB 167969/SP)

Jose Luiz de Almeida (OAB 403171/SP)

Aparecido Jovanir Pena Junior (OAB 139515/SP)

Teor do ato: "Fale a exequente quanto ao prazo decorrido para oposição de embargos , sem manifestação da executada."

Barra Bonita, 10 de fevereiro de 2022.

Foro do Juizado Especial Cível da Comarca de Barra Bonita/SP.
Autos 0000347-09.2021.8.26.0063

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Fl. 23:

A executada deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar embargos (fl. 22).

Às fls. 20/21 foram penhorados e avaliados bens móveis que permanecem em depósito à executada, sendo que a exequente não tem interesse na adjudicação dos mesmos.

Assim, **REQUER** pela **realização de leilão** dos bens constritos à fl. 21, nos termos dos artigos 881, § 1º; e 885, ambos do Código de Processo Civil.

Oportunamente **atualiza o débito da executada em R\$ 2.253,35** (dois mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme planilha inclusa.

Termos em que,

Pede Deferimento

Barra Bonita, 11 de fevereiro de 2022.

José Luiz de Almeida
OAB SP403171

PLANILHA - TJSP					
Data Citação	Data da Ofensa	Data Arbitramento Dano Moral			
07/01/2020	20/09/2019	29/10/2020			
Dano Material					
Valor	Indice Inicial	Indice Final	Subtotal	Mora	Total
R\$500,00	73,008384	85,375435	R\$584,70	1,23	R\$719,18
Dano Moral					
Valor	Indice Inicial	Indice Final	Subtotal	Mora	Total
R\$1.000,00	74,500463	85,375435	R\$1.145,97	1,16	R\$1.329,33
multa 10%				1,10	
TOTAL DEVIDO: R\$2.253,35					

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000347-09.2021.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Isabela Cristina Morelato**
 Executado: **Graziele Aparecida Quiriano - Me.**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELA MACHADO MARTINIANO**

Vistos.

Designa-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real.

Fixo a comissão em 5% (cinco por centos) sobre o valor da arrematação, no se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital, anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.Lancejudicial.com.br> e outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (art. 887, §1º do CPC).

Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial.

Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos.

Intime-se.

Barra Bonita, 17 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0059/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Benjamim Junior (OAB 167969/SP)	D.J.E
Jose Luiz de Almeida (OAB 403171/SP)	D.J.E
Aparecido Jovanir Pena Junior (OAB 139515/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lanços em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por centos) sobre o valor da arrematação, no se incluindo no valor do lanço, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital, anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.Lancejudicial.com.br> e outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (art. 887, §1º do CPC). Não havendo lanço superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, sendo que a alienação se dará pelo maior lanço ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 21 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/02/2022. Considera-se a data de publicação em 23/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

João Benjamim Junior (OAB 167969/SP)

Jose Luiz de Almeida (OAB 403171/SP)

Aparecido Jovanir Pena Junior (OAB 139515/SP)

Teor do ato: "Vistos. Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por centos) sobre o valor da arrematação, no se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital, anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.Lancejudicial.com.br> e outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (art. 887, §1º do CPC). Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 21 de fevereiro de 2022.

DESIGNAÇÃO DE LEILÃO (Processo 0000347.09.2021.8.26.0063)

CARMEN SALINA GUERRA FERRARI <cferrari@tjsp.jus.br>

Qui, 03/03/2022 15:34

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Boa tarde

Segue anexa cópia do despacho, determinando designação de LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009 (Processo 0000347.09.2021.8.26.0063)

Att

⏪ Responder a todos ✎ Excluir 🗑 Lixo Eletrônico Bloquear remetente ⋮

RES: DESIGNAÇÃO DE LEILÃO (Processo 0000347.09.2021.8.26.0063)



0000347.09.2021.pdf
504 KB



CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.
Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de nomeação desta Gestora e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

📞 3003-0577 (WhatsApp)

0800.780.8000 – 3003-0577

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: CARMEN SALINA GUERRA FERRARI [mailto:cferrari@tjsp.jus.br]

Enviada em: quinta-feira, 3 de março de 2022 15:35

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: DESIGNAÇÃO DE LEILÃO (Processo 0000347.09.2021.8.26.0063)

Boa tarde

Segue anexa cópia do despacho, determinando designação de LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009 (Processo 0000347.09.2021.8.26.0063)

Att

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

[Responder](#) | [Responder a todos](#) | [Encaminhar](#)

ENC: senha de processo para Lance =)

BARRA BONITA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <barrabonitajec@tjsp.jus.br>

Ter, 17/05/2022 09:17

Para: ELIANE MARTINS SOLER RODRIGUES <elianerodrigues@tjsp.jus.br>



MARIA ALICE BARDUCCI LUIZ

Escrivã Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juizado Especial Cível e Criminal

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Centro - Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000

Tel: (14) 3641-0317

E-mail: mabl Luiz@tjsp.jus.br

De: Matheus Ravicz <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de maio de 2022 17:14

Para: BARRA BONITA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <barrabonitajec@tjsp.jus.br>

Assunto: senha de processo para Lance =)

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a),

Para fins de prosseguimento de determinação judicial, solicito a senha do seguinte processo, por gentileza: 0000347-09.2021.8.26.0063

Atenciosamente,



Matheus Ravicz

Controle de Qualidade Jurídica

nomeacoes@lancejudicial.com.br

+55 13 998044200

lancejudicial.com.br

grupolance.com.br



3003-0577

Atendimento Nacional



Livre de vírus. www.avast.com.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.
Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE MARTINS SOLER RODRIGUES, liberado nos autos em 17/05/2022 às 09:40 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000347-09.2021.8.26.0063 e código AE0653D.

senha processo 0000347-09.2021.8.26.0063**ELIANE MARTINS SOLER RODRIGUES <elianerodrigues@tjsp.jus.br>**

Ter, 17/05/2022 09:38

Para: Matheus Ravicz <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

Segue anexa a senha de acesso ao processo, conforme solicitado.

Att,